

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ**

C.N.P.J. 07.551.237/0001 - 00
TRAVESSA FRANCISCO FREITAS, 001 – CENTRO
NOVO ORIENTE – CEARÁ
FONE/FAX: (0xx88) 629.11.22

Projeto de Resolução nº 003/2004.

Fixa subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Novo Oriente, Estado do Ceará, e dá outras providências:

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, estabelece a seguinte Resolução para a Legislatura subsequente:

Art. 1º. – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, perceberão os subsídios mensais fixados nos termos desta Resolução;

Art. 2º. – O Prefeito Municipal perceberá em parcela única o Subsídio mensal de valor igual a R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais);

Art. 3º. – O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um Subsídio mensal no valor de R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais);

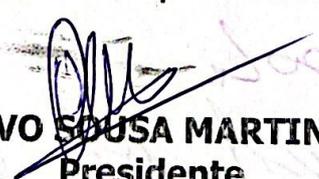
Parágrafo Único – O Vice – Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito, perceberá o Subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

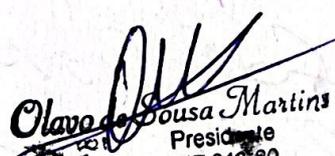
Art. 4º. – Os valores correspondente aos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito respectivamente, serão modificados conforme parecer do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 5º. – As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria fixada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Novo Oriente;

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará em, 14 de setembro de 2004.


OLAVO SOUSA MARTINS
Presidente


Olavo Sousa Martins
Presidente
CPF 431.417.813-20

APROVADO
EM 29 de 09 de 2004